



PROCESSO Nº	: 1.381-1/2021
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADA	: NEDITE REGINA DALAVIA LOPES
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **NEDITE REGINA DALAVIA LOPES**, servidora efetiva no cargo de Professora Licenciatura Plena em Pedagogia, Classe “C”, Nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Campo Novo do Parecis, com fundamento no art. 6º, incisos I, a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com art. 40, § 5º da Constituição Federal e art. 11, inciso III, alínea “a” e § 3º, da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 2.084/2019, cumulados pelos Decretos Legislativos nº 029/2020 e 233/2020; Processo nº 2020.04.30135P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelos interessados, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. 5693/2021).

3. Diante disso, editou-se as Portaria nº 38/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.810, em 23/11/2020 (fl. 12 - Doc. 5693/2021).





4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 54796/2020).
5. O Fundo Municipal de Previdência de Campo Novo do Parecis (FUNSEM) foi citado, por meio do Ofício nº 95/2021/GC/VA, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 39656/2021).

6. Em derradeira manifestação, o gestor FUNSEM, apresentou os documentos necessários a elucidar a irregularidade e juntou a Portaria nº 90/2021, publicada em 22/12/2021, anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 17279/2022).
7. Em nova manifestação, a 2ª Secretaria de Controle Externo, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que as Portarias nºs 38/220 e 90/2021, estão aptas ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 173970/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.398/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro das Portarias nº 38/2020 e 90/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 177777/2022).

É o relatório.

